



Cultura de la información

Bibliotecas digitais e os direitos autorais: a questão dos direitos conexos

Maria Irene da Fonseca e Sá

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Brasil · mariarene@facc.ufrj.br

Adriane Carvalho da Silva

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Brasil · adriane.carvalho@yahoo.com.br

Resumo: As transformações tecnológicas foram decisivas para os novos embates existentes entre os recursos informacionais e a restrição induzida de informação, principalmente quando se aborda a questão dos Direitos Autorais, dentro do contexto da Biblioteca Digital. A busca pelo equilíbrio entre a propriedade intelectual e o acesso a obras e ao conhecimento é a grande questão a ser debatida e explorada, pois ao passo que existe uma tentativa, do poder econômico, dos titulares de direitos patrimoniais e conexos de recursos informacionais de um acervo digital, existe uma demanda reprimida por informações confiáveis diante do rizoma que é a internet, sendo as Bibliotecas Digitais um lugar de informação segura e aberta. O presente trabalho aborda os aspectos dos Direitos Autorais, compreendidos em direitos de autor e os que lhe são conexos frente às complexidades existentes nas Bibliotecas Digitais. Assim, adotou-se a pesquisa de revisão bibliográfica e pesquisa documental, em que se buscou elencar os conceitos principais sobre direitos autorais e conexos, bem como as definições e realidade das Bibliotecas Digitais, pretendendo-se atingir os objetivos especificados e se pensar no uso social da informação e de como a Biblioteca Digital interage com os Direitos Autorais na sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Direitos Autorais; Biblioteca Digital; Direitos Conexos; Gestão da Informação.

Abstract: Technological changes were decisive for new clashes between the existing information resources and the induced restriction of information, especially when dealing with the issue of Copyright, within the context of the Digital Library. The search for balance between intellectual property and access to works and knowledge is the big question being debated and explored, because while there is an attempt, the economic power of the holders of equity and rights information resources of a digital archive, there is a pent-up reliable information on the rhizome demand that is the internet, and digital Libraries a place in a safe and open information. This paper discusses aspects of Copyrights, included in the copyright and related to it front to existing complexities in Digital Libraries. Thus, we adopted the research literature review and desk research, which sought to list the main concepts of copyright and related rights, as well as definitions and reality of digital libraries, the aim being to achieve the specified goals and think about using social information and how it interacts with the Digital Library Copyright in contemporary society.

Keywords: Copyrights; Digital Library; Related Rights; Information Management.

1 Introdução

Historicamente, as mudanças de paradigmas tecnológicos constituem-se alvo de disputas políticas, jurídicas e econômicas. No âmbito da disseminação do conhecimento e informação nem sempre essas alterações são bem vindas quando ocorrem.

Pode-se dizer que em termos de publicação editorial, como os livros, da invenção de Gutenberg à Internet, ocorreram mudanças nos padrões de comportamento das sociedades concernentes.

Nesse contexto, hodiernamente, com a explosão informacional ocasionada pelas novas possibilidades que surgem a cada dia, de uma forma vertiginosa e aglomerante, as bibliotecas têm ganhado ainda mais relevo pela sua importância na confiabilidade da informação, pois são consideradas uma fonte segura de saber e conhecimento. Mas para manterem-se vivas e presentes, nesse aspecto, tiveram que se adaptar e começar a se apropriar das possibilidades trazidas pelas Ciências da Computação e da Informação, criando um novo modelo, não mais como vimos antes, mas sim a Biblioteca Híbrida (Tammaro & Salarelli, 2008, p. 118), com tendências cada vez mais de uso a distância.

Estão surgindo mais e mais Bibliotecas Digitais no universo da Internet e isso tem se tornado um ponto controverso de profundos debates nos âmbitos econômicos, acadêmicos e jurídicos, sempre demonstrados pela característica transversal do tema.

Os Direitos Autorais, por sua vez, refletem diretamente no uso da informação nas Bibliotecas Digitais, já que possuem aspectos que influenciam na atribuição de paternidade das obras editoriais, na forma de utilização do conteúdo disponibilizado pelas editoras, bem como no controle de distribuição e acesso das obras.

Assim, considerando as relações entre os dois temas acima elencados e suas conexões desenhadas nos novos paradigmas tecnológicos vigentes, principalmente pelas possibilidades advindas com a Internet, problematiza-se essas relações de forma a estabelecer possibilidades de convergência e reflexão do sistema atual.

O presente trabalho objetiva apresentar uma breve descrição das Bibliotecas Digitais, em especial dos livros eletrônicos ou e-books e suas relações com os direitos autorais e conexos, identificando os principais aspectos que acarretam entraves ao processo de manutenção e criação de acervos eletrônicos em Bibliotecas Digitais.

Para tanto, buscou-se coletar os principais conceitos e definições pertinentes aos Direitos Autorais quanto à possibilidade de disponibilização de conteúdo nas redes de Internet, por meio de Bibliotecas Digitais, como forma de estabelecer reflexões sobre a temática.

2 Revisão de Literatura

2.1 O Contexto das Bibliotecas Digitais

As Bibliotecas Digitais podem ser consideradas uma das mais recentes fontes para difusão do conhecimento e informação confiável no ambiente da Internet. Pois, tal qual uma biblioteca tradicional, passam por um processo de formação e desenvolvimento de coleções, com etapas de seleção, aquisição e disponibilização de acervos aos seus principais usuários.

Essa recente modalidade de Biblioteca está em constante evolução e expansão, sendo que se pode dizer atualmente, que há uma combinação entre a biblioteca tradicional e a biblioteca digital, a chamada biblioteca híbrida - coexistência de publicações nas versões impressas e digitais de fontes de informação, de acordo com Soares (2007, p. 56).

Com o conhecimento e informação não mais restritos em suportes puramente físicos, mas em rede, ampliam-se as discussões, a exemplo dos limites legais e de mercado, impostos às publicações científicas e literárias em livros eletrônicos, principal documento das Bibliotecas Digitais.

Considerando ainda que, essas bibliotecas são geralmente criadas dentro de ambientes de pesquisa ou acadêmicos, em que o uso da informação é direcionado principalmente para o desenvolvimento humano e científico, inclusive de novas

tecnologias e conhecimentos, a limitação excessiva do acesso a essas informações pode gerar impactos negativos para a sociedade contemporânea e futura.

Nesse contexto, sabe-se que muitas são as definições para Bibliotecas Digitais e que não existe um consenso a respeito da aceção mais adequada ou dita correta, muitas vezes, utilizadas como sinônimos dos termos biblioteca eletrônica e biblioteca virtual, de acordo com Tammaro e Salarelli (2008, p. 116).

Assim, neste trabalho adotar-se-á o conceito de Biblioteca Digital cunhado por Ciotti e Roncaglia (2002), em que:

Definimos biblioteca digital como uma coleção de documentos digitais estruturados, sejam os produzidos mediante digitalização dos materiais existentes, sejam os preparados de modo digital na origem, dotada de uma organização total e coerente de natureza semântica e temática, que se manifesta por meio de um conjunto de relações interdocumentais e intradocumentais e de um adequado dispositivo meta-informacional. Nesse sentido, podemos distinguir uma biblioteca digital de um conjunto não-organizado de informacionais absolutamente heterogêneas como acontece na World Wide Web, mas também de muitos arquivos textuais que atualmente estão disponíveis na Internet e se apresentam muito mais como depósitos de textos do que como verdadeiras bibliotecas. (Ciotti & Roncaglia, 2002 como citado em Tammaro & Salarelli, 2008, p. 122).

Além disso, a Biblioteca Digital terá como conteúdo, documentos em que a principal característica será a flexibilidade, disponíveis através de representações numéricas e imateriais, conforme apontam Tammaro e Salarelli (2008).

Por esse viés, com o desenvolvimento e evolução das Bibliotecas Digitais, a partir da Internet e junto às novas tecnologias da informação, tornou-se bastante fácil compartilhar as obras bibliográficas, sem a atribuição dos direitos autorais pertinentes aos seus detentores legais (as editoras ou mesmo os autores).

Tais fatores ocasionam algumas barreiras ao processo de evolução das Bibliotecas Digitais, e, conseqüentemente, da disponibilização dos livros eletrônicos através da Rede Mundial de Computadores. Esses obstáculos, além de outros, são de cunho jurídico: seja pela responsabilização civil, por exemplo, com o pagamento de indenizações por quebra de contratos restritivos; ou mesmo, pela responsabilização penal, como a hipótese de estudante preso por *baixar* indevidamente obras através da Internet.

Outra questão polêmica se dá em razão do próprio caráter rizomático da Internet, pois os livros digitais podem ser compartilhados e copiados de inúmeras formas, ultrapassando limites pré-estabelecidos pela instituição que o licenciou inicialmente, em razão da própria natureza do livro digital, que nada mais é do que um documento traduzido em bits.

Por sua vez, os Direitos Autorais apresentam um regramento aplicável a toda produção do espírito humano, como forma de garantir a atribuição da autoria e retorno financeiro pelo uso de uma criação literária, artística ou científica (o que inclui os documentos disponibilizados nas Bibliotecas Digitais), sendo que está regulado na legislação brasileira pela Lei n. 9.610/1998. Tal lei subdivide os direitos autorais em direitos morais e patrimoniais (este último gera a possibilidades de uso, gozo e disposição).

Duarte e Pereira (2009) complementam ainda que:

No Brasil, a Lei em questão, regulamenta o disposto nos Tratados Internacionais, relacionados ao tema, dos quais, o país é signatário. Especificamente, em seu artigo 4º interpretam-se, restritivamente, os negócios jurídicos sobre os direitos autorais. Dessa forma, o Direito Autoral é caracterizado sob dois aspectos: o moral, que garante ao criador o direito de ter seu nome impresso na obra, respeitando a integridade dela, bem como, assegura os direitos de modificá-la ou mesmo de proibir sua veiculação. É um direito inalienável e irrenunciável; e o patrimonial, o qual regula as relações jurídicas da utilização econômica das obras intelectuais - pode ser negociado. (Duarte & Pereira, 2009, pp. 4-6)

Além das possibilidades de plágios que a Internet facilita (violações de direitos morais), na verdade, o que gera os maiores problemas são as questões de ordem

patrimoniais ou financeiras (violações de direitos patrimoniais). Isso porque a disponibilização de conteúdo pelos autores das obras para publicações via editoras, em geral, são acordadas por meio de contratos de cessão e licenças. Assim, esses contratos, na prática, são semelhantes ao contrato de compra e venda (contrato de cessão) e ao contrato de locação (contrato de licenciamento), conforme estabelece Coelho (2011).

Por força vinculante dos contratos firmados pelos autores com as editoras, na maioria das vezes estas detêm a totalidade dos direitos patrimoniais, podendo substituir os autores em demandas advindas por violações dessa natureza. Discussões como estas tem gerado embates sobre como coibir o uso e acesso indevido de livros eletrônicos e porque estabelecer políticas de restrição ao acesso a documentos em Bibliotecas Digitais, sendo que essas formas de controle da informação se dão primeiramente através da legislação, brasileira e internacional, para então serem adotadas no âmbito editorial.

Apesar desse cenário restritivo ao uso e acesso on-line de livros eletrônicos, têm surgido novas possibilidades de disponibilização de livros digitais que preservam os direitos autorais, através de licenças colaborativas, a exemplo da licença Creative Commons, que segundo Magnus (2009) e Lemos (2005) permite o acesso a documentos de maneira flexível e prévia para usos não comercial.

Igualmente, convém lembrar que as Instituições de Ensino Superior do Brasil têm investido esforços em criação e manutenção de bibliotecas digitais, sendo em sua maioria do tipo repositório institucional e sem custo para o usuário final. Essas iniciativas são definidas por Sá (2013, p. 40), como:

Os repositórios institucionais reúnem documentos produzidos na instituição – produção científica ou acadêmica produzida na universidade e centros de pesquisa, formando coleções de documentos digitais. O foco será a visibilidade da produção científica, com a vantagem da velocidade na disponibilização. (Sá, 2013, p. 40).

2.2 O Livro Digital

Seguindo a mesma linha das Bibliotecas Digitais e como parte dela, o documento digital principal das Bibliotecas Digitais seria o livro. No entanto, não existe consenso quanto à conceituação desse objeto, sendo muitas expressões aceitas e continuamente usadas de maneira sinônima, tais como: livro eletrônico, livro virtual, livro digital e o anglicismo *e-book*.

A despeito dessas controvérsias, quanto à origem, há basicamente dois tipos de livros digitais: o que nasceu impresso e o que se tornou digital pelo processo de digitalização. Assim, a digitalização pode ser definida como um:

Processo pelo qual um sinal analógico é transformado em sinal digital, abrange a amostragem do sinal analógico ou sua transformação em uma série de valores discretos tomados a intervalos regulares, e a quantização que leva a geração do *code-word*. (Flucking, como citado em Tammaro & Salarelli, 2008, p. 52).

Conforme Tammaro e Salarelli (2008, pp. 181-182), podem-se ainda distinguir entre os livros eletrônicos que não estão em linha, sendo estes acessados *off-line* com equipamentos específicos como CD-ROM, e os que podem ser usados em linha, pela rede mundial de computadores, geralmente denominados *e-books*.

Tammaro e Salarelli (2008, pp. 11-21) definem as características do documento digital. Sendo um livro digital como tal, pode-se dizer que ele possui tais atributos como: a flexibilidade, sendo passível de alteração; a simulação, com possibilidades de ser manipulado e intuir novos cenários; reprodutibilidade e conservação; e a transmissibilidade. Essas propriedades do documento digital e, por conseguinte, do livro digital favorecem as práticas de reprodução não autorizada desses produtos, atropelando os direitos autorais contidos nas obras violadas.

2.3 A Propriedade Versus o Licenciamento

Os novos modelos de negócios definidos a partir do documento digital, a forma como se colecionam tais produtos mudou radicalmente, quando se fala em Bibliotecas

Digitais. O livro em sua versão impressa confere a propriedade real do suporte ao seu comprador, assim a Biblioteca tornava-se posseira do seu conteúdo, enquanto que o material físico era sua verdadeira propriedade.

Com os livros digitais, bem como periódicos, essa questão toma outros contornos. Pois, com o documento digital não mais a Biblioteca tem a posse deste, mas apenas o acesso, traduzindo em assinaturas, sejam elas perpétuas ou por prazo determinado, o que seria o licenciamento do uso desses livros, mas sem sua posse real, torna-se a coleção digital disponível conforme dure a assinatura, e não mais como unidade, e sim como coleção.

Dessa forma, Tammaro e Salarelli (2008, pp. 171-172), afirmam que embora não seja consenso estabelecido dentre os profissionais que atuam na área, pode-se dizer que a biblioteca digital transformou o modelo de negócio baseado na compra do produto, em serviços, assim dispõem: "A coleção digital é o serviço que introduz uma organização estruturada e integrada de recursos digitais heterogêneos, num espaço informacional distribuído como o da Rede".

2.4 Algumas Iniciativas de Bibliotecas Digitais Brasileiras

Com o intuito de exemplificar, de forma breve, as Bibliotecas Digitais brasileiras, levando em consideração os critérios de acesso do conteúdo pelo usuário, os recursos informacionais e os critérios gestão da coleção, elencamos algumas delas a seguir.

2.4.1 Biblioteca Nacional Digital do Brasil (BNDigital)

A BNDigital tem por objetivo preservar a memória cultural brasileira, encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://bndigital.bn.br/>. Possui amplo conteúdo de acesso público, sendo os materiais de cunho históricos digitalizados (repositórios institucionais), contendo ainda artigos e dossiês.

A Biblioteca Nacional Digital do Brasil é mantida pelo Governo Federal, através da Biblioteca Nacional, a maioria do conteúdo do seu acervo encontra-se em domínio público.

2.4.2 Brasileira Digital da Universidade de São Paulo

A Brasileira Digital está sediada no endereço <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br>, sendo o acesso do usuário aberto, com obras em domínio público e outras de consulta livre, é mantida pela Universidade de São Paulo e verbas de projetos de pesquisa, funciona com repositório institucional artigos, periódicos, e-books, manuscritos, mapas e imagens produzidas na instituição além de itens selecionados.

Além disso, a gestão de coleção é regida por consórcios das bibliotecas paulistas estaduais e institucionalmente pela própria Biblioteca.

2.4.3 E-books da Capes - Elsevier

O Portal de Periódicos da CAPES através do endereço na internet <http://americalatina.elsevier.com/ebooks/capes/>, disponibiliza inúmeros livros e enciclopédias em formato digital. Trata-se de publicações, que possuem versões impressas da Editora Elsevier.

O acesso é restrito a usuários que o façam por meio de máquinas dentro de Instituições de Ensino Superior conveniadas, as obras são totalmente protegidas por direitos autorais, tanto moral quanto patrimonial. A gestão dessa coleção em relação aos seus usuários se dá de forma una e subsidiada através de assinaturas feitas pela CAPES.

2.4.4 DSpace@FGV

A Biblioteca Digital da Fundação Getúlio Vargas (FVG) está localizada no endereço <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/>. A DSpace@FGV disponibiliza parte de seu conteúdo de maneira aberta e outra de maneira restrita aos seus alunos, sobretudo, é o repositório digital da produção intelectual da Instituição de Ensino, disponibiliza para uso: imagens, artigos, teses, dissertações, vídeos. A gestão da coleção é gerida também por consórcios de Biblioteca do sistema FGV e outras instituições de ensino.

2.4.5 A Biblioteca Digital Jurídica (BDJur)

A Biblioteca Digital Jurídica (BDJur) é um repositório institucional mantido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) - <http://bdjur.stj.gov.br/>, possui documentos jurídicos em formato digital, como: legislação do STJ, artigos de revistas, capítulos de livros, obras raras e trabalhos acadêmicos de caráter jurídico e documentos produzidos pelas unidades do Tribunal ou seus servidores e ministros.

O acesso a BDJur se dá de maneira aberta ao público em geral e também de forma restrita, apenas para os ministros e servidores do STJ. A gestão da coleção da BDJur se dá de maneira interna e também através de consórcios de redes informações digitais do Poder Judiciário (<http://www.consorciodbjur.gov.br/>).

2.4.6 Banco internacional de Objetos Educacionais

O Banco internacional de Objetos Educacionais está localizado no endereço eletrônico: <http://objetoseducacionais2.mec.gov.br/>, é um repositório de documentos digitais de acesso público mantido pelo Ministério da Educação (MEC); inclui software, vídeos, áudio e e-books, imagem, dentre outros.

Os documentos digitais são de diversos tipos, quanto à possibilidade de uso, indo do domínio público a obras protegidas nos seus direitos morais, e estão em vários formatos e para todos os níveis de ensino, sendo que a gestão da coleção se dá de maneira cooperativa, em que o usuário é o grande responsável pela seleção.

2.5 Direitos Autorais

Na época da invenção de Gutenberg, por volta do ano de 1450, conforme aponta Correia (2011), o poder político e econômico se concentrava nas mãos da Igreja e das monarquias européias. A invenção da imprensa causou extremo desconforto para tais forças, pois representava um descontrole da informação, já que seria possível produzir livros e impressos de forma mais rápida e em maior quantidade. Não por acaso criaram-se monopólios de editores e livreiros tendo como objetivo controlar a produção informacional e qualquer possível ameaça ao *status quo*, gerando uma forma eficiente de censura, através da reserva de mercado.

Correia (2011) destaca ainda que, posteriormente, na Inglaterra, surgiu o *Copyright*, em 1557, um instrumento legal de controle de cópias. Esse sistema favorecia poucos (editores, livreiros e monarquias), gerando insatisfação aos autores e à sociedade.

No cenário contemporâneo brasileiro, o panorama lembra certa semelhança com o do Séc. XVI: de um lado, têm-se as grandes editoras que estão no mercado editorial lucrativo e pouco acessível a uma nova editora, investindo na compra de conteúdo para publicações - direitos autorais (Mello, 2012); de outro, temos a legislação brasileira, que do ponto de vista civil e penal é bastante severa com quem viola as normas de direitos autorais.

A Internet, de outro modo, pode ser o meio de propagação das cópias não autorizadas de produção editorial; e, insatisfeitos ou à margem de tudo isso estão os autores, e a própria sociedade. Ela, por sua vez, possibilita um grande fluxo de informação. No entanto a legislação referente aos Direitos Autorais e o sistema de proteção existente, oriundo do século XIX, representa obstáculos à circulação da informação em alguns aspectos, seja porque onera excessivamente tais publicações, ou porque torna extremamente burocrática e limitativa a manutenção da proteção aos direitos autorais, e, muitas vezes, o autor está quase à margem da retribuição pecuniária pertinente a sua obra. (Lemos, 2005).

Sabe-se que os direitos autorais são oriundos da noção de propriedade, esta última apresentada como Propriedade Intelectual. Sendo que, os Direitos da Propriedade Intelectual se subdividem em Direitos Autorais e Direitos da Propriedade Industrial (Eboli, 2006, p. 15).

Considerando que os Direitos Autorais compreendem os direitos do autor e aqueles que lhe são conexos, os ditos direitos análogos ou vizinhos. Assim, os direitos autorais não protegem apenas a obra original, mas também os direitos conexos como o de autor, isto é, bens que são assemelhados a obras para fins de proteção (Eboli, 2008, p. 25).

Por analogia, embora não expressados de forma clara, as editoras detêm direitos conexos de suas obras, mesmo que o conteúdo esteja em domínio público; por vezes apenas são representantes dos direitos do autor, em seu aspecto patrimonial, através de contratos.

Assim, com o surgimento da Internet e de novas tecnologias alinhadas à crescente massa documental, tornou-se fundamental a disponibilização de material relevante e confiável no mundo virtual, sendo que as bibliotecas digitais exercem papel fundamental nesse processo.

As bibliotecas, principalmente as universitárias, adentraram a esse contexto informacional, disponibilizando os livros eletrônicos ou *e-books* em seus ambientes virtuais, no entanto, os regramentos existentes são bastante inflexíveis no que tange ao compartilhamento de documentos - contratos com duras sanções civis, em especial quando se propõem a criação e manutenção de acervos digitais oriundos de obras físicas (por meio da digitalização ou outro processo semelhante) e daqueles que já nasceram eletrônicos.

No Brasil, a regulação dos direitos intelectuais está disciplinada pela Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, além de diplomas internacionais em que é signatário: como a Convenção de Roma, para proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão de 26/10/1961, incorporada pelo decreto nº57125 de 19/10/1965; a Convenção de Berna, para a proteção das obras literárias e artísticas - revista em Paris em 24/07/1971-, incorporada pelo Decreto nº75699 de 06/05/1975; a Convenção Universal sobre o Direito do Autor revista em 24/07/1971 e incorporada pelo Decreto nº76905 de 24/12/1975; e o Acordo TRIPS/ADPIC, que é um acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio (ADPIC), mais conhecidos pela sigla em Inglês, TRIPS, incorporada pelo Decreto nº1355 de 30/12/1994.

2.5.1 Direitos do Autor

Ao falar do direito de autor, de acordo com Eboli (2006, p. 15), é essencial definir os conceitos pertinentes, e para ele o mais importante é a definição de obra, que tem como a mais precisa definição a que foi cunhada por Henry Jessen, pois para este último deve-se entender por obra "a exteriorização da ideia de uma forma de expressão". (Eboli, 2006, p. 15).

Eboli (2006) argumenta ainda que o direito autoral tutela não os suportes materiais, mas o conteúdo intelectual expresso de uma criação. Contudo, o autor aduz que "a originalidade é a condição essencial", sendo que a obra intelectual seria a idéia expressada de forma original (2006, p. 16).

Adotando como ponto de partida a afirmação de que o direito de autor é um conjunto de direitos patrimoniais e morais que nascem com as criações artísticas, literárias e científicas, expressadas em qualquer suporte, os direitos patrimoniais são aqueles referentes à possibilidade do autor fazer uso de sua criação, como bem lhe convier, recebendo remunerações pela utilização ou mesmo cedendo a outrem esses direitos. Já os direitos morais de autor são aqueles de caráter irrenunciáveis e inalienáveis, podendo exigir o direito de paternidade, nomeação e integridade da obra.

Convém destacar que o prazo de vigência de direitos patrimoniais para obras literárias ou científicas é de 70 anos a partir de 1º de janeiro da morte do autor ou do último autor, no caso de co-autoria, conforme Art. 41 da Lei 9.610/1998: "Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil". Por outro lado, eis que os direitos morais do autor são irrenunciáveis e imprescritíveis, mesmo após a sua morte.

O sistema de *Copyright*, como já mencionado, surgiu na Inglaterra, e trata-se do direito de reprodução, dedicados aos livreiros e não aos autores das criações. Embora esta expressão seja utilizada nos dias atuais pelo direito anglo-saxão, ela é atribuída ao autor, como direito patrimonial (Eboli, 2006, p. 21).

A parte mais pertinente a Bibliotecas Digitais refere-se à titularidade das obras expressos em direitos patrimoniais, a partir de contrato de cessão, licença ou outros.

No caso das editoras e empresas de tecnologia, elas detêm o direito exclusivo de reprodução, edição da obra científica ou literária para formato digital, bem como de outros documentos digitais.

Eboli, sobre o tema, define que:

[...] o direito de reprodução, que compreende o direito de distribuição e o direito de comunicação ao público. Ao definir a distribuição e a comunicação ao público, a nossa Lei consagra o princípio da disponibilidade, ou seja, a máxima de que a simples disponibilização da obra ao público já tipifica uma nova modalidade de utilização, que obviamente dependerá da prévia e expressa autorização do autor. (Eboli, 2006, p. 32).

Tammaro e Salarelli apontam que "os direitos autorais estabelecem o equilíbrio entre os direitos do autor, do editor e os direitos do usuário: a nova tecnologia colocou em crise o equilíbrio antes conquistado e tornou mais aguda a tensão entre as partes" (Tammaro & Salarelli, 2008, p. 281).

Com os novos modelos de acesso proporcionados pela rede, isso inclui a Biblioteca Digital, Tammaro e Salarelli (2008) alegam que os editores tendem a ser mais rígidos no controle do direito de autor. Já os usuários, em sentido oposto, esperam o acesso livre e aberto de quaisquer documentos, sem registros ou pagamentos.

Ademais, as formas mais utilizadas pelo autor e editoras para disponibilização de conteúdo, através de contratos, são as licenças ou a cessão. Posto que, através da licença, faz-se o licenciamento de edição, que é por prazo determinado ou por uso específico, lembrando uma locação; e, através da cessão, a qual se traduz na transferência definitiva dos direitos de reprodução, como uma espécie de compra e venda.

2.5.2 Direitos Conexos

Abrão (2002) expõe que os direitos conexos são direitos dos difusores e distribuidores de criações, como empresas fonográficas e de radiodifusão, artistas, intérpretes e executantes.

Desse modo, pode-se entender que as editoras e casas publicadoras de *e-books* e demais documentos digitais são produtoras e distribuidoras e, portanto, detentoras de direitos conexos. Por consequência, nas Bibliotecas Digitais, as quais possuem diferentes recursos informacionais, como imagens, sons, vídeos e os *e-books*, estes documentos estão submetidos também à normativa dos direitos conexos. Assim, pode-se afirmar que os direitos análogos são semelhantes aos direitos do autor, pois é o direito de difundir uma obra já existente. (Paranaguá, 2009, p. 123).

Bittar (2000, p. 157) argumenta que no caso dos direitos vizinhos deve-se estar atento apenas à integridade da criação e à regular autorização para reprodução ou fixação dessa obra. Nesse contexto, a legislação autoral brasileira dispõe que:

Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único. A proteção desta Lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas. (BRASIL, 1998).

Além disso, essa mesma legislação estabelece a duração dos direitos conexos pelo prazo de setenta anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

2.6 Modelos de Gestão de Direitos Autorais Digitais

O mercado editorial tem sofrido profundas transformações, principalmente com a ruptura do modelo editorial vigente, tais mudanças acarretaram sérias modificações no modo como as editoras estabeleciam sua atuação nesse mercado editorial, pois agora competem com as empresas de tecnologias, produtoras dos *tablets* e *e-readers*, e também com os próprios autores, pois estes últimos não mais, necessariamente,

precisam contratá-las para terem seus livros publicados e distribuídos de maneira uniforme nas livrarias.

Segundo Tammaro e Salarelli (2008, p. 170), uma das mudanças ocorridas pelo desenvolvimento de produtos digitais está na possibilidade de auto publicação. Acrescenta ainda, que este é um processo que prescinde de uma avaliação por pares ou por uma editora, apenas necessitando, como recursos básicos a rede e a obra produzida. Nesse contexto, os autores dos livros podem contatar de forma direta as empresas de tecnologia - detentoras das patentes dos leitores de livros e *tablets*, e assim lançar no mercado os seus livros no formato digital (sem que antes tenham uma versão impressa).

As editoras brasileiras de grande escala estão estabelecendo parcerias com empresas de tecnologia, produtora de *e-readers* e *tablets* a fim de estabelecerem suas participações no mercado com investimentos em documentos digitais, garantindo o retorno e investimentos através da remuneração de direitos conexos. Dessa forma, a grande vantagem desse modelo para as Bibliotecas Digitais são: a autenticidade, integridade e confiabilidade das fontes.

Acrescenta-se que diante desse cenário, as editoras e empresas de tecnologias estão tomando medidas restritivas ao acesso e compartilhamento de documentos, como a gestão de direitos digitais (DRM), licença por clique, dentre outras, o que torna complexo a gestão da coleção em Bibliotecas Digitais.

De outra mão, as instituições de pesquisas e entidades que apregoam o acesso livre a informações na Internet ou um uso justo (*fair use*), também criaram opções de acesso e uso das informações digitais, levando em conta os direitos do autor ou mesmo formas colaborativas, a exemplo da iniciativa do *Creative Commons* e *Copyleft*, dentre outras.

2.6.1 DRM (DIGITAL RIGHTS MANAGEMENT SYSTEMS)

Os DRMs são os chamados: Gestão de Direitos Digitais, termo oriundo da expressão anglo-saxônica *Digital Rights Management system*, sobre eles pode-se dizer que tentam impedir previamente o uso e acesso irregular e enviam informações sobre esse acesso aos detentores de direitos de reprodução, de arquivos eletrônicos, são sistemas geralmente ocultos dentro dos documentos digitais que impedem a cópia privada ou não, impressão ou *downloads*.

Bosi, sobre o assunto, afirma que:

O DRM não define apenas que tipos de usos serão ou não liberados, mas que também pode haver a existência de autorização para uso em diferentes aparelhos e autorização para uso do arquivo por diferentes pessoas. No caso dos e-books, o DRM aplica restrições de uso, de cópia, distribuição e até de acesso ao conteúdo. Isso se deve à necessidade da Segurança da Informação, ou seja, à necessidade de proteger aquele conteúdo adquirido pelo leitor. (Bosi, 2006 como citado em Ianzen, A., Pinto, J. S. & Wildauer, E. W., 2013, p. 212).

O DRM por um lado pode garantir a integridade da obra, bem com a autenticidade do conteúdo, mas por outro lado pode comprometer a segurança do usuário, e gerar conflitos jurídicos e econômicos nos ambientes das Bibliotecas Digitais, pois qualquer uso não permitido pelo sistema instalado, mesmo sendo um uso legal, será bloqueado o acesso. Ou ainda, no caso da privacidade do usuário ser violada por conta dos dispositivos embutidos.

Assim, a *Free Software Foundation* (FSF) indica diversos direitos que os DRMs violam:

- a) *O direito de ler e ao livre acesso à cultura*: os DRMs permitem que um terceiro conheça tudo que vemos, escutamos, lemos e expressamos, e possa monitorar, controlar e até impedir que o façamos.
- b) *O direito à privacidade*: Para decidir se outorgam ou não acesso a cada obra, estes sistemas precisam vigiar-nos. Dessa forma, um terceiro terá informação sobre o quê, como e quando lemos, ouvimos música, escutamos rádio, vemos filmes e acessamos qualquer conteúdo digital.

- c) *O direito de realizar cópias em casos particulares*: Várias legislações de direito autoral reconhecem o direito das pessoas de efetuar cópias das obras para uso privado. Isto inclui a possibilidade de realizar cópias de segurança, cópias para acessar em diferentes dispositivos e até cópias para compartilhar com pessoas de relacionamento próximo, sempre sob a condição de que não impliquem transações comerciais. Estes direitos são impedidos completamente com a implementação de DRM.
- d) *A realização de obras derivadas*: a realização de obras derivadas é um processo comum na criação cultural. Muitas obras são trabalhos derivados de obras anteriores. Isto inclui traduções, realização de remixes e outras formas de expressão. Estas ações básicas da produção cultural se tornam impossíveis frente a DRM.
- e) *A crítica e o comentário público, incluindo o direito à livre expressão, em particular por parte de jornalistas*: Quem trabalha em crítica literária, cinematográfica, musical e até política utiliza o recurso da citação para comentar obras publicadas. O sistema de DRM impõe travas técnicas a esta possibilidade, com a consequência direta de pôr ferrolhos técnicos à liberdade de expressão.
- f) *O "fair use" e as exceções ao direito autoral*: Esta expressão comum para a jurisprudência norte-americana é outra das vítimas da aplicação de DRM. Em muitos casos, as leis de direitos de autor fixam exceções para o âmbito educativo ou para pessoas com alguma incapacidade que precisem realizar cópias de obras para poder acessá-las (como traduções para Braille ou a utilização de áudio-livros). Estes recursos ficam eliminados com os sistemas de DRM.
- g) *O domínio público*: As restrições técnicas de acesso não têm data de vencimento. Portanto, quando as obras entrem em domínio público, as restrições permanecerão, vedando o acesso e a cópia de materiais que legalmente poderiam ser copiados. O mesmo ocorre com obras que já estejam em domínio público e que se tornam inacessíveis para as pessoas quando algum provedor de conteúdo as distribui sob um sistema de DRM.
- h) *A presunção de inocência*: As medidas técnicas de restrição de acesso e cópia declaram o cidadão culpado antes de que se prove o contrário, privando-o de uma série de direitos de forma preventiva, sem que se haja cometido qualquer delito. Por outro lado, o desenvolvimento e utilização de mecanismos para inibir os DRMs se converte em um crime ainda que se realize para fins de investigação ou para acessar um conteúdo que se tenha adquirido legalmente, ainda que não se viole qualquer direito autoral. (*Free Software Foundation*).

Como demonstrado, a busca pelo equilíbrio entre o respeito aos direitos autorais e o acesso à informação é dificultoso, pois se a internet abriu possibilidades, houve um recrudescimento da propriedade intelectual e da própria tecnologia como forma de limitação, por vezes excessiva.

2.6.2 CREATIVE COMMONS

O *Creative Commons* foi uma iniciativa do Professor Lawrence Lessig, na Universidade de Stanford (EUA). A idéia principal foi a criação de licenças públicas, juridicamente válidas e que pudessem ser facilmente utilizadas por qualquer pessoa ou entidade, de maneira livre e disposta previamente pelo autor da obra, conforme alega Lemos (2005, pp. 82-83).

Tammaro e Salarelli (2008, p. 288) apresentam que o *Creative Commons* criou 11 licenças de direito autoral pra uso público, dando várias possibilidades de disponibilizar sua obra intelectual, indo do domínio público ao compartilhamento sem fins lucrativos. Tammaro e Salarelli (2008) e Lemos (2005, pp. 86-87) definem as licenças *Creative Commons* em categorias, tais como: citação ao autor ou atribuição - (BY); utilização para fins não-comerciais - (NC); limitação de reutilização para obras derivadas - (ND); integração obra em uma ou várias obras coletivas - (AS); e, compartilhamento pela mesma licença (CC).

Como se pode perceber, o sistema *Creative Commons*, é bastante amplo, pois tanto pode conferir o acesso livre a uma obra digital, como pode conferir o uso e compartilhamento apenas com fins não comerciais, sendo uma licença pouco utilizada nas editoras comerciais, mas que tem grande potencialidade no âmbito das Bibliotecas Digitais, pois resolve o problema do compartilhamento, apesar de gerar questões referentes à integridade e confiabilidade.

3 Materiais e Métodos

Para consecução do presente trabalho, utilizou-se a pesquisa qualitativa, nas modalidades de revisão bibliográfica e documental. Além disso, realizaram-se pesquisas na Internet com vistas a identificar Bibliotecas Digitais brasileiras, mapeando alguns desses ambientes virtuais.

A pesquisa de revisão bibliográfica abordou os principais autores da área de direitos autorais, bibliotecas digitais, estabelecendo os principais conceitos pertinentes às temáticas. A coleta das informações obtidas por meio do contato com os teóricos foi realizada via elaboração de fichamentos construídos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A pesquisa de cunho documental também foi adotada para a compreensão das principais normas e legislação que regem os direitos autorais, a saber: a Lei 9.610 de 1988. Os documentos descritos foram analisados à luz das idéias dos teóricos pesquisados, no intuito de esclarecerem os conceitos norteadores, prejuízos e benefícios do sistema de proteção autoral hodierno aplicado ao da Biblioteca Digital.

4 Considerações Parciais/Finais

As transformações tecnológicas foram decisivas para os novos embates existentes entre os recursos informacionais e a restrição induzida de informação, principalmente quando se aborda a questão dos Direitos Autorais, dentro do contexto da Biblioteca Digital, posto que, o documento digital, presente nesta última é objeto gerador de disputas jurídicas e econômicas no âmbito dos direitos conexos, em suma.

A busca pelo equilíbrio entre a propriedade intelectual e o acesso a obras e ao conhecimento é a grande questão a ser debatida e explorada, pois ao passo que existe uma tentativa, do poder econômico, dos titulares de direitos patrimoniais e conexos de recursos informacionais de um acervo digital, existe uma demanda reprimida por informações confiáveis diante do rizoma que é a internet, sendo as Bibliotecas Digitais um lugar de informação segura e aberta.

Não se pode olvidar que os autores merecem ser remunerados pela criação dos materiais, isso é algo elementar. Contudo, a excessiva "proteção" aos direitos do autor e conexos, ao invés de gerar o incentivo à inovação e ao conhecimento, pode retroceder ainda mais esse processo.

Por isso, uma das alternativas viáveis no âmbito das Bibliotecas Digitais, em respeito aos direitos autorais é utilização de conteúdo licenciado através de licenças como a *Creative Commons*.

Ademais, o presente trabalho é apenas um esboço de uma tentativa de compreensão de fenômenos tão atuais e presentes no dia-a-dia das Bibliotecas Digitais, as quais estão em fase de continua implantação na Rede de Computadores Mundial.

Referências

Abrão, E. Y. (2002). O que é e o que não é direito autoral. *Mercado Global*, São Paulo, n. 112, out./dez 2002, p. 64-71. Recuperado em 14 de setembro de 2013 de <http://www2.uol.com.br/direitoautoral/artigo04.htm>.

Bittar, C. A. (2000). *Direito de Autor*. 3a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Recuperado em 30 de junho de 2013 de <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>.

----- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *E-Books da Capes*. Recuperado em 01 de novembro de 2013 de <http://americalatina.elsevier.com/ebooks/capes/>.

----- Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza, consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Recuperado em 30 de junho de 2013 de <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/19610.htm>.

----- Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil*. Recuperado em 30 de junho de 2013 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm.

----- Ministério da Educação. *Banco Internacional de Objetos Educacionais*. Recuperado em 01 de novembro de 2013 de <http://objetoseducacionais2.mec.gov.br/>

----- Superior Tribunal de Justiça. *Biblioteca Digital Jurídica*. Recuperado em 01 de novembro de 2013 de <http://bdjur.stj.gov.br/>

----- Consórcio *BDjur*. Recuperado em 01 de novembro de 2013 de <http://www.consorciodjur.gov.br/>

Coelho, F. U. (2011). *Curso de Direito Civil*. 15. ed. São Paulo: Saraiva.

Convenção de Berna. Decreto n° 75.699. *Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas*. Recuperado em 30 de junho de 2013 de <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/10/decreto-75699.pdf>.

Correia, T.B. (2011). *Direito autoral na sociedade da informação: impactos da tecnologia digital sobre a proteção ao autor*. Recuperado em 16 de junho de 2013 de <http://jus.com.br/revista/texto/19508>.

DSPACE. Recuperado em 01 de novembro de 2013 de <http://www.dspace.org/>.

Duarte, E.C.V.G. & Pereira, E.C.P. (2009). *Direito autoral: perguntas e respostas*. Curitiba: UFPR.

Free Software Foundation. Recuperado em 12 de novembro de 2013 de <http://www.fsfla.org/ikiwiki/texto/drm-deliberdefect.pt.html>

Eboli, J.C.C. (2006). *Pequeno mosaico do direito autoral*. São Paulo: Irmãos Vitale.

Fundação Biblioteca Nacional. *Biblioteca Nacional Digital*. Recuperado em 01 de novembro de 2013 de <http://bndigital.bn.br/>.

Fundação Getúlio Vargas. *Dspace FVG*. Recuperado em 01 de novembro de 2013 de <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace>

Ianzen, A., Pinto, J. S. & Wildauer, E. W. (2013). *Os sistemas de proteção de direito digital (DRM): tecnologias e tendências para e-books*. Encontros Bibli: revista eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação, v. 18, n. 36, jan./abr. pp. 203-230.

Lemos, R. (2005). *Direito, tecnologia e cultura*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

Magnus, A.P.M. (2009). *Direito autoral e Creative Commons: a participação do bibliotecário na promoção do acesso aberto a informação*. Monografia (Graduação em Biblioteconomia e Documentação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Mello, G. (2012). *Economia da Cultura: desafios para o setor editorial brasileiro de livros na era digital*. BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 36, mar. 2012, pp. 429-473.

Moncau, L.F.M. (2011). *Liberdade de expressão e direito autoral: mapeando um conflito ressignificado pela tecnologia*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Moraes, R. B. (2006). *Livros e bibliotecas no Brasil Colonial*. 2. ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos.

Paranaguá, P., Branco, S. (2009). *Direitos autorais*. Rio de Janeiro: FGV.

Sá, M.I.F. (2013). *Bibliotecas digitais: uma investigação sobre características e experiências de desenvolvimento*. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

Soares, S. M. (2007). *O bibliotecário de aquisição no universo digital: questões sobre direito autoral, licenciamento e acesso livre*. 2007. 95 f. Monografia (Graduação em Biblioteconomia) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Tamaro, A.M. & Salarelli, A. (2008). *A biblioteca digital*. Tradução de Antonio Agenor Briquet de Lemos. Brasília, DF: Briquet de Lemos.

Universidade de São Paulo. *Brasiliana USP*. Recuperado em 01 de novembro de 2013 de <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br>.